

## ALGO SÔBRE A EMPRESA

**PROF. JOSÉ MARTINS CATHARINO**

(Catedrático de Direito do Trabalho da  
Universidade da Bahia e Prof. Titular  
da Universidade Católica de Salvador)

### SUMÁRIO:

1. Razão de ser e precaução.
2. Parte descritiva.
3. Introdução sociológica e econômica.
4. Terminologia e conceito.
5. Definição e natureza jurídica.
6. Pessoa, objeto, ou centauro jurídico? Democratização.

1. A empresa tem muitas facetas. Servindo-a, a grande maioria lhe dedica o seu tempo, em detrimento de outros grupos sociais, inclusive a família. A técnica empresária, notadamente a racionalização e a divisão do trabalho produtivo, afeta a personalidade de muitos.

Unidade integrada de pessoas e bens, pode ser estudada sob vários ângulos. E se dividir nunca foi tão útil a um conhecimento melhor não é menos certo devamo-nos acautelar contra o estudo isolado de cada elemento empresário, prejudicial à visão global da empresa, ontologicamente complexa e unitária. Igualmente, devemos conservar alertas contra sua visualização calidoscópica. Se compararmos a empresa a um cilindro opaco, não nos esqueçamos que os seus elementos, sempre os mesmos — espelhos a refletirem a realidade social, podem, também, reproduzir imagens coloridas dos pedaços ideológicos nêle introduzidos, produzindo mutações formais, embora perdurando a simetria das composições.

Falar sôbre tal tema — tão rico quanto fundamental no mundo contemporâneo — chega a ser um desafio à capacidade de síntese, verdadeira "prova-dos-nove" docente.

2. A sociedade atual é, preponderantemente, composta por três tipos principais: pelos **capitalistas puros**, que não trabalham e vivem dos frutos do capital e dos bens acumulados, por êles mesmos, ou herdados; pelos que, tendo capital, procuram multiplicá-lo com o próprio trabalho e o alheio — **os capitalistas impuros ou empreendedores**; pelos que, não possuindo capital, ou o possuindo em quantidade apenas necessária, vivem do que lhes dá o seu trabalho pessoal, autônomo ou assalariado — **os trabalhadores independentes** (exs.: o artesão e o pequeno empreiteiro) e **os trabalhadores subordinados** (empregados em geral e funcionários públicos).

A emprêsa necessita de **capital e trabalho**, e, sendo industrial, também de matéria prima. Nasce do propósito de alguém desenvolver determinada atividade econômica, mediante trabalho próprio e alheio, com o auxílio de bens. Êsse alguém pode ser uma pessoa natural — **empreendedor individual**, ou jurídica — **sociedade comercial**. Ambas são, no mundo do Direito, titulares de um patrimônio destinado ao fim lucrativo predeterminado. Mas o conjunto de bens não basta. Mister se faz seja acionado pelo trabalho, quer de **pessoas subordinantes** — comerciante individual ou sócios comerciantes, quer de **pessoas subordinadas** — ou empregados. Em suma, por um conjunto ativo de pessoas físicas.

Se de sociedade comercial se tratar, estaremos defronte de uma pessoa jurídica, composta de pessoas naturais como que fundidas pelo interêsse comum. A individualidade de cada uma destas é sacrificada em favor da pessoa jurídica, nos têrmos do Direito positivo. Tal personalização atende à necessidade de ser alcançada uma **unificação volitiva**. Internamente necessária à pessoa societária; externamente imprescindível nas suas relações com terceiros, ao tráfego jurídico. Esta **unidade volitiva** também é essencial à emprêsa, unitariamente considerada. Que a algum órgão sejam conferidas atribuições hierárquicas, diretivas e disciplinares.

No sistema capitalista, a unidade da sociedade comercial é conseguida através processo autocrático: o seu domínio cabe ao capital majoritário investido no negócio, o que não ocorre nas sociedades cooperativas, cuja maioria dos sócios, pessoalmente considerados, predomina. Aquela circunstância determina, quanto ao todo empresário, o domínio dêste pela sociedade comercial, seja nas relações reais com o patrimônio afetado, seja, indiretamente, nas relações obrigacionais que tenham por conteúdo o trabalho alheio, prestado em regime de subordinação.

Segundo o dito, a pessoa jurídica — sociedade comercial — comunica-se com outra unidade — a emprêsa — mais extensa, no

sentido humano, porquanto os empregados integram a última, e não a primeira. Como se trata de organização de pessoas naturais, que dão vida ao patrimônio social, não será possível separar-se a sociedade comercial, ou o empreendedor individual, da empresa. No direito atual, esta tende a ser considerada uma unidade maior abrangendo aquela, **unidade menor**, isto é, a sociedade comercial, titular do patrimônio movimentado pelo trabalho dos **sócios subordinantes** e dos **trabalhadores subordinados**.

3. O estudo jurídico da empresa exige rápida introdução sociológica e econômica, pois o seu conceito sócio-econômico já está suficientemente fixado, ao contrário do jurídico, em gestão, fervendo por intenções axiológicas e programáticas. Realmente, a empresa capitalista também está sendo afetada pela reforma social em marcha, de modo que venha a ser o que ainda não é. Não que se cuide de extirpar o capital — elemento empresário objetivo e essencial, mas de atenuar, ou mesmo, eliminar sua força quase soberana, predominante, expansiva e absolutista. A ciência, contudo, não deve construir sobre hipótese proféticas, embora do jurista sensível seja a tarefa de fornecer meios técnicos, integrantes da cultura, para que a mudança, já presente nos fatos e na concepção atual do justo, seja acelerada e venha a alcançar um ponto satisfatório. Por isto é que o institucionalismo generoso, aplicado à empresa capitalista, se nos apresenta artificial e artificioso — vera construção programática, cientificamente comprometida pela prematura identificação do presente a um futuro idealizado. Quanto, porém, à sua explicação para a sociedade comercial mais ainda para as associações civis, igual erro não se lhe poderá imputar, porque, sócios e associados, estão de fato unidos na realização do bem comum eleito, comungados, e não, apenas, em contato, friccionados ou reciprocamente interessados. Na empresa capitalista, o contrato de emprego entre o sujeito dominante e os seus subordinados não passa de instrumento jurídico de composição instável de interesses fundamentalmente opostos, estes mesmos que constituem o foco irradiante da **"questão social"**.

**Sociológica e economicamente**, a empresa é um grupo social, livre e finalista, que produz para o mercado. Produtor, ou simples instrumento de circulação de bens para o consumo, predestinado a persistir, seja pequeno, médio, grande ou tentacular. Verdadeiro agrupamento de indivíduos, empreendedores e empregados, e preservado pela autoridade exercida pelo sujeito empresário.

Resultado de reunião **"gestaltiana"**, não de associação fragmentária e atomista, oriunda de simples soma. Tais indivíduos, na sua atividade produtiva comum, adquirem qualidades existenciais grupais.

Ao dinamizarem os recursos empresários, ficam contaminados pelo “**esprit de corps**” — o **panântropos** de certos sociólogos.

Pelo exposto, a empresa é uma organização social, econômica e contábil, internamente viva e real, externamente ativa, com tendência expansionista, dentro da qual se processa interação de vários tipos e graus, mediante contatos laterais, convergentes e divergentes. E sabemos como e quanto, a partir deste século, a Sociologia tem-se dedicado ao estudo dos grupos sociais, o que tanto concorreu para o pluralismo da ordem jurídica, coadjuvado pelo objetivismo solidarista de DUGUIT. Hoje, não há, apenas, o binômio indivíduo — Estado, mas vários feixes de relações jurídicas, rolamento de esferas, sendo os grupos sociais importantes personagens. Por isto, a personalização da empresa viria a ser, em última análise, a versão jurídica da sua real autonomia, já constatada sociologicamente.

4. Todo problema terminológico encerra uma questão conceitual. O prestígio do Direito, sua penetração popular, em muito depende do êxito que obtivermos aproximando a linguagem vulgar da científica. A excessiva especificação terminológica, e o preciosismo hermético, muito menos, servem à democracia jurídica. Quanto à empresa, em particular, veremos como a etimologia e a semântica do vocábulo abrem caminho para a sua conceituação jurídica.

**Empresa** é cometimento, e cometimento antessupõe **autoria**, não apenas da idéia a ser realizada, pois cometer implica ação para ser alcançado determinado fim. Daí a afirmação de ARECHA: “**a idéia de empresa**” — corresponde à “antecipação mental de uma execução, como a idéia do ato se antecipa à sua materialização”. Assim, p. ex., pode o fundador não ser o empreendedor propriamente dito, embora ambas figuras empresárias possam estar reunidas na mesma pessoa natural. Em sentido rigoroso, o sócio exclusivamente capitalista (comanditário ou acionista) não é empreendedor: participa materialmente da sociedade titular da empresa. **Empresa**, mas não **empreende** (o verbo **empresar** significa **represar** e **apresar**: o sócio capitalista concorre para o represamento do capital necessário à empresa e, nesta condição, pode dela fazer sua prês).

Pelo visto, a etimologia da palavra empresa revela um dos seus elementos subjetivos naturais: o **empreendedor**, o **autor do cometimento empresarial**, ou seja, uma pessoa física, no mínimo, que transmita um **élan** vital ao capital social e aos bens destinados à finalidade escolhida.

**Em amplo e comum sentido**, também uma **finalidade qualquer**, visada pelo ato de empreender, é necessária à empresa. Assim, a

designação tem curso vernacular e no linguajar do povo. AFRÂNIO PEIXOTO, na sua introdução ao "**Dicionário d'Os Lusíadas**", escreveu: "...quando cuidei de realizar esta **empêsa**... era escasso o tempo para o **empreendimento**". E o próprio CAMÕES cantou:

"Fizeram cavalleiros nesta empreza,  
Mais afinando a fama portugueza"  
(Canto 4 LVI)

Além da autoria e do elemento finalista, outro há intrínseco do amplo significado etimológico: **a dificuldade ou o risco do empreendimento**, sem nenhuma consideração da espécie da finalidade. No velho "**Nôvo Dicionário**" de CONSTÂNCIO, mais que secular, está consignado ser a emprêsa "coisa que se empreende, tentativa arriscada, difícil" e, logo a seguir: "especulação mercantil, estabelecimento empreendido com fins lucrativos". Já aqui, a adjetivação confina o substantivo, dando-lhe um **sentido menos amplo**, próximo do jurídico, e bem diverso da sua significação heróica apontada pela semântica, como "imagem nos escudos e divisa relativa à ação que o cavalleiro empreendia". Ampla e figurativamente, o vocábulo foi usado pelo PADRE ANTÔNIO VIEIRA:

"O heliotrópio, emprêza e divisa do amor".

Mas, até tanto assim, poderemos vislumbrar afinidades entre a linguagem vernacular e a técnica. As insígnias, ou títulos, e as marcas, são divisas empresárias, elementos imateriais ou incorpóreos. Além do mais os empreendedores-capitalistas se consideram heróis do progresso, até ao exagêro.

A tendência hodierna de sòmente se ter como socialmente valioso um **quid** contabilizável é sintoma evidente de unilateralismo material, grandemente prejudicial à cultura.

Vejamos, agora, a emprêsa em **sentido técnico e estrito**.

Ela compreende os elementos já mencionados — **a autoria da idéia e do empreendimento, a finalidade lucrativa, o risco**, e mais outros que a análise revelará.

Em primeiro lugar, uma **pluralidade de pessoas físicas em ação interesseira**, abrangendo um só empregado, vários ou muitos, e um só empreendedor, ou alguns. Pluralidade simples: um empreendedor e um empregado, até pluralidade ampla e complexa: vários empreendedores e numerosos empregados.

Em segundo: **um patrimônio utilizado para obtenção de lucros. Elementos naturalmente pessoais e elementos objetivos**, êstes fornecidos e usados pelos empreendedores-capitalistas, que os movimentam

com o concurso do trabalho alheio. E da atividade eficiente dos empreendedores (do seu próprio trabalho) e dos empregados depende o êxito, ou o fracasso, do empreendimento. Capital e crédito, estáticos em si mesmos, não possuem virtudes para dinamizar a unidade empresária. A emprêsa necessita de estar bem aviada, bem aparelhada, subjetiva e objetivamente falando. O fim para o qual foi proposta será alcançado na razão direta do seu **adequado aviamento**, pessoal e material. Será inatingível na razão inversa do seu **deficiente aviamento**. Uma emprêsa desaparelhada, fraca ou inadequadamente aviada, existe, mas não subsistirá. Está fadada a fracassar. Entre parênteses: o sentido técnico do aviamento, globalmente considerado, coincide com o vulgar — “se V. pensa que vai conseguir isto, está “bem” aviado e mal avisado...”

O entrelaçamento funcional, de pessoas e bens, pressupõe uma organização. Já se disse, com tãda razão, que se o homem é um ser orgânico, quando atua com outros, organiza-se. E qualquer organização social revela e é mantida pelo **nós**. Composta de indivíduos em regime de interação. Esta, por sua vez, **repele a pluralidade de vontades**. Destarte, à unidade subjacente e anterior do grupo empresário corresponde sua unidade jurídica, internamente manifestada pela existência do comando único e, externamente, pela presença atuante de um só sujeito de direito. Sendo êste pessoa jurídica, sua vontade pode ser desdobrada e revelada através seus órgãos, ser declarada por interposta pessoa, no caso de **representação**, ou simplesmente, transmitida por **núncio ou mensageiro**.

Integram a emprêsa, grupo social, dirigentes — em menor número, e dirigidos, em maior quantidade. Os primeiros exercem a autoridade, necessária ao grupo como tal. Sua supressão é rematada utopia. Sem ela, o grupo se dissolveria na anarquia. Em se tratando, contudo, da emprêsa capitalista, o mal é inverso. Nela mandam, com exclusividade, os detentores do capital, titulares de **direitos subjetivos**, e não simples exercentes de **poder**. Supõe-se que o empreendedor-capitalista não irá agir contra os seus interêsses, mas, sendo a empresa um todo, nem sempre êstes interêsses individuais coincidem com os do próprio grupo, nem com os outros, também particulares, da maioria do pessoal dirigido.

5. Valendo-nos do conceito de JACOBI, a emprêsa (industrial, comercial, ou de serviços) pode ser assim definida: **concurso organizado de pessoas, direitos, bens materiais e imateriais, destinado pelo empreendedor a um fim lucrativo, por si escolhido, e cujo risco assume**. Apesar da babel conceitual — tão incrementada pela dou-

trina italiana, pensamos ser possível, em suas linhas mestras, fixar a natureza jurídica do instituto empresário, segundo o nosso Direito.

Juridicamente, a empresa é uma **universalidade, no exato e integral sentido do termo**, compreendendo, em verdade, duas "universalidades" parciais: a de pessoas (**personarum**) e a de bens ou coisas (**bonorum**), indistacáveis entre si e funcionando ambas em direção a um fim.

De pessoas, pois compreende uma pluralidade de seres humanos, uns exercendo autoridade, e outros obedecendo, na tarefa comum de produzir. Ao pessoal empresário cabe impulsionar o patrimônio, a **universalidade de bens**, chamada universalidade de fato, que, segundo o Direito Civil (ver arts. 54 e 57 do Cód. Civil), entende-se como coisa coletiva, vale dizer, agregado de coisas simples ou compostas, constituído pela vontade do empreendedor-capitalista. Em uma palavra: o **estabelecimento**, ou os estabelecimentos, células empresárias. O estabelecimento nada mais é que o conjunto de bens materiais e imateriais, usado por seu titular, com o auxílio de parte do pessoal empresário, para que possa ser alcançado o objetivo predeterminado. Esta titularidade, forçosamente patrimonial, não atinge pessoas físicas. (Não havendo mais escravos, tidos como coisas, o domínio do atual sujeito empresário, mediante relações reais, só atinge o patrimônio comprometido no empreendimento, mas, **por contingência capitalista**, o domínio proprietarista se reflete nas relações obrigacionais entre o dono do patrimônio empresário e os empregados).

Sendo os bens — isoladamente considerados, meramente potenciais, é o trabalho humano que os dinamiza, produzindo ou fazendo circular bens de consumo, em tarefa socialmente útil. Igualmente, é ele que cria o substrato dos direitos e bens imateriais.

No próprio linguajar comum, **estabelecer** dá idéia de quietude e segurança presentes, já conquistadas com esforços realizados no passado. **Empreender**, diferentemente, implica processo e risco, existentes no presente com projeção futura. Estabilidade e instabilidade. Donde a distinção entre **empresa** e **estabelecimento**, expressa em uma das excelentes metáforas de CARNELUTTI: a primeira está para o segundo como a cinematografia para a fotografia.

A interpenetração funcional das duas aludidas universalidades responde pela concepção unitária e integral da empresa, mas, por força da invencível distinção entre aquelas, persiste sua estrutura capitalista, desfavorável à sua subjetividade jurídica, diretamente relacionada, como afinal diremos, com a sua evolução democrática.

Digamos algo, agora, sôbre o **fim lucrativo e o risco**, inerentes à emprêsa pròpriamente dita, o primeiro absolutamente alheio às universalidades associativas, essencialmente pessoais.

**O lucro é produto do trabalho empresário comum**, com o concurso de outros meios, e um fim em si mesmo. Apesar disto, sofre, apenas e em regra, partilha entre os sócios, simples empreendedores (de indústria), empreendedores-capitalistas (gerentes e acionistas dirigentes), e capitalistas não-empreendedores (comanditários e simples acionistas), na proporção do capital de cada um. Excepcionalmente, podem os empregados ter um quinhão.

Participarem nos lucros, como ocorre com os chamados "interessados".

A auferição monopolista dos lucros — considerados compensatórios do risco assumido — atrai responsabilidade objetiva, nas relações jurídicas internas e externas da emprêsa, na disciplina da concorrência, inclusive quanto à figura escorregadiça da freguezia ou clientela. O **risco**, suportado sempre e unicamente pelo empreendedor, tem duas faces: uma positiva — sofrer eventuais prejuízos; outra, negativa — nada lucrar ou perder. Nisto se resume o galardão da aventura capitalista, no **habitat** da livre concorrência. Anote-se porém que, em franca contradição, o ideal supremo do capitalista consiste em não ter risco algum, através o monopólio do mercado, conquistando e mantendo os consumidores avassalados. Ou seja, reduzir o risco a zero, e poder, querendo, elevar os lucros ao máximo, ou não os ter, temporariamente, para liquidar as intromissões no "seu" mercado. Por isto, porque "a concorrência mata a concorrência", o Estado liberal-democrático combate os trustes e a "concorrência imperfeita" (ver Const. Fed., art. 157), tomando uma atitude de **autoconservação** e não de **autodestruição**, reforçada pela criação de emprêsas estatais, que estão substituindo as anacrônicas e paradoxais concessionárias de serviços públicos.

6. Como sabemos, sujeitos de direito são as pessoas naturais (sêres humanos) e as pessoas jurídicas, entes criados pelo Direito. As primeiras têm **existência real individual**. As segundas, **existência real coletiva**, a chamada "personalidade moral ou fictícia", que é uma solução da técnica jurídica baseada na realidade de certos grupos sociais, cuja composição unitária subjacente justifica sua personalidade legisformada, assegurando-lhe indispensável unidade volitiva nas suas relações internas e externas.

Seria despropósito insistir, no momento, sôbre a posição acima tomada acêrca do problema da personalidade jurídica, insuperável-



mente abordado por FRANCESCO FERRARA. Apenas umas poucas palavras: a palavra pessoa, de origem etrusca (**fersu**), em sentido jurídico, significa, segundo o citado mestre, o homem no mundo do direito, com função, qualidade e capacidade jurídica, e não o homem de carne e osso, nem o homem em sentido filosófico. Enfim, alguém na condição de **personagem** do enredo jurídico.

O problema da personalização jurídica tem natureza subjetiva. Ora, se a empresa compreende uma pluralidade de pessoas físicas em ação, além de um patrimônio destinado a uma finalidade lucrativa, é inegável que possui conteúdo **subjetivo** e **objetivo**. Esta dualidade de composição, de seres humanos e bens, suscita, lógica e realmente, a questão de sua natureza jurídica: se a empresa é sujeito de direito, objeto, ou um centauro...

A solução depende da maior valorização que se der a uma das duas universalidades integrantes da empresa. Se, pelo contrário, forem consideradas equivalentes, o resultado será, forçosamente, eclético. No fundo, o problema resulta da divergência social entre capitalista e assalariados, manifestada durante a produção de bens para o consumo. Três são as correntes sobre a matéria: 1.ª — a empresa é **objeto de direito**, pertencente a uma pessoa física (comerciante individual), ou a uma pessoa jurídica (sociedade comercial); 2.ª — é **sujeito de direito**, ou seja, em ente jurídico, como, aliás, considerado o estabelecimento (**Betrieb**) por certos autores alemães (entre nós, o Prof. CESARINO JÚNIOR considera a empresa pessoa de Direito Social, ao lado do sindicato); 3.ª — a corrente eclética, que tem a empresa como **quase-pessoa** (MESSINEO, p. ex.), com **personalidade jurídica parcial**.

O nosso Direito positivo consagra a primeira posição, mas a tendência para a personalização é bastante insinuante.

O Código Civil não inclui a empresa entre as pessoas jurídicas de Direito Privado (arts. 16 e 17), e sim as sociedades comerciais. A Consolidação das Leis do Trabalho (art. 2.º) tem como empregador a empresa, sem, contudo, fundir os dois em um só.

A empresa não é sujeito, porém a este equiparada. Esta operação legislativa, precedente na legislação fiscal, resulta de "**hipóstase subjetivizante**" (WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA), com a finalidade específica de conceder melhor proteção aos empregados. Análogamente, a Consolidação adota, também, duas **hipóstases objetivas**, quando equipara as empresas-empregadoras às instituições beneficentes, os profissionais liberais e as associações civis, bem como ao considerar várias empresas um só empregador, desde que unificadas hierarquicamente.

A hipóstase não passa de hipótese com mero valor heurístico. Não se tem a certeza de ser integralmente verdadeira, porém se reconhece seu valor instrumental. Literalmente, a palavra hipóstase, composta, de origem grega, significa **"o que está sob"**. É uma espécie de meia metáfora, fundada na verossimilhança, no verdadeiro incompleto. Dela usou KELSEN, tendo a pessoa do Estado como expressão hipostática da ordem jurídica. Ora, se a heurística constitui método analítico a serviço da verdade científica, aplicado à empresa, chega-se à conclusão de que ela possui algo ontologicamente subjetivo.

Com as sociedades comerciais gozam de personalidade jurídica, nesta condição são titulares do patrimônio empresarial, o reconhecimento cabal de personalidade jurídica à empresa acarretaria um contrasenso jurídico, conduziria à negação da unidade do referido grupo social, e todas as relações jurídicas decorrentes de sua existência, seriam trilaterais. E é este processo de mutação a que estamos assistindo. Daí a correta expressão de MICHEL DESPAX: **a empresa é sujeito de direito nascente.**

O tempo nos revelará se o ex-nascituro — em sentido absoluto e parcial, cujo parto estamos assistindo, será sadio e terá vida independente e longa. Sua coexistência com a sociedade comercial é que não nos parece viável. A empresa não comporta duas pessoas jurídicas. Quebrar-se-ia sua inteireza, mantida pela autoridade única, e, externamente, a duplicidade de agentes prejudicaria a segurança jurídica. Vale recordar a opinião do PROF. WALDEMAR FERREIRA: se se atribuir personalidade jurídica à empresa, não a terá o empresário, um dos sujeitos sobraria, e quem sobra é a empresa, a qual, embora mais importante, ninguém a vê, à semelhança da REBECA do cinema: figura central do romance, mas invisível. . .

No presente podemos afirmar, tão-somente, que a **despersonalização do empreendedor** já é um fato, causado, principalmente, pela intensa e extensa dissociação entre dirigir e executar, estando acolhida na nossa legislação. Modernamente, a relatividade dos contratos manifesta-se pelo que poderíamos chamar de **predominância patrimonial das obrigações**, magistralmente demonstrada por EVARISTO DE MORAES FILHO. A obrigação é muito menos um elo entre pessoas do que uma via de comunicação entre seus patrimônios. O direito do credor atua sobre os bens do devedor, que resguardem, eficazmente, a obrigação, quer se trate de execução direta, quer de indenização, notadamente nos países em que não se admite amplamente a prisão civil.

Demonstração típica do fenômeno nos dão o Direito do Trabalho e o Direito Fiscal: o patrimônio empresarial muda de dono, mas

continua respondendo pelas obrigações, em nada importando a sucessão a título singular. O sucessor é responsável legal, embora terceiro quanto às obrigações assumidas pelo sucedido.

À medida que se acentuar a **despersonalização do empregador** crescerá o movimento favorável à **personalização da empresa**, e esta em muito depende de uma reforma substancial, por sua vez estritamente vinculada à democratização da última.

7. O que acontecerá quando se der efetiva predominância à universalidade de pessoas, em detrimento do prestígio da universalidade de bens. Quando a personalidade apropriativa do empresário, capitalista e autoritário, ceder espaço à personalidade coletiva e real do grupo produtor, correspondendo a uma mais íntima interação das pessoas naturais que lhe comunicam vida. Até lá, a personalidade da empresa não se perfará.

O estado atual da empresa denota evidente contradição com o regime político democrático. Temos uma democracia política, defeituosa embora, mas, dentro da empresa, nenhuma temos. No particular, para muito pior, coerente foi o "nacional-socialismo", no qual a empresa era imagem do próprio Estado. Tinha o seu **Fuhrer**, conduzindo senhorialmente o seu séquito e os seus subordinados, que lhe deviam fidelidade absoluta.

Entrava o aperfeiçoamento democrático o fato de continuar autoritária a estrutura econômica. Urge, pois, transformar a empresa em campo do treino da democracia integral. Humanizar a Economia amoral, que ainda cavalga a grande maioria, em vez de lhe servir de montada.

Felizmente, o processo de correção está em marcha, apesar dos ferrenhos e poderosos interessados na manutenção da atual situação, e dos que, adeptos do passado social, agem agressiva e involutivamente, propugnando e envidando esforços, uns e outros, para empolgar o Estado e criar uma harmonia autoritária reversiva.

Se na empresa capitalista manda quem pode — fato economicamente incontestável, defeso é ao jurista aceitá-lo abandonando preocupações éticas, pois, como tão bem lembrou COUTURE, a substância humana constitui a matéria prima do Direito.

Qualquer alteração substancial na empresa deverá ter por base o seu ajustamento à estrutura política democrática, mediante a participação do pessoal na sua direção, por representantes eleitos pelo voto de cada um.

A **segregação diretiva** — já minorada, em alguns países, pelos

conselhos de empregados ou pela chamada "**revolução dos gerentes**" deriva da desmedida supremacia do capital sôbre o trabalho, às vêzes chegando às raias da loucura. Enquanto perdurar tal situação, não haverá comunhão empresária, nem, por conseqüência, será defensável se considerar a emprêsa pessoa jurídica já instituída; nem, ainda, advogar-se a desnecessidade da intervenção do Estado para coibir as distorções antidemocráticas. Não confundamos "**livre emprêsa**", licenciada, com **emprêsa livre**, vivendo na e para a ordem democrática.

Não que a concentração de capital deixe de ser essencial à emprêsa — nem há prenúncios de vir a deixar de o ser, para que a produção seja maior, melhor e mais acessível. Desnecessários são o capitalista não-empresário e o intermediário.

Claro que uma eficiente cogestão não poderá ser alcançada da noite para o dia. Elites empresárias não se improvisam. E os empregados deverão, após conseguirem um mínimo vital, sacrificar seu interesse de trabalhar menos ganhando mais, e os capitalistas se convencerem de que nada mais poderão ganhar se não trabalharem, nem de que poderão ganhar mais trabalhando menos.

Direito e responsabilidade sempre andam juntos.

A injustiça da situação atual da emprêsa já penetrou na consciência do povo. Nós, estudantes e professores brasileiros, aceitamos o desafio lançado pelas condições do país. Procuremos com pertinaz afinco descobrir soluções institucionais, seguras e progressivas, sem prejuízo do aumento da produtividade, de modo a que a distribuição e a redistribuição da nossa escassa riqueza não concorram para nos confinar, sem salvação, em um círculo vicioso, respirando o ar insuficiente e infecto do subdesenvolvimento. Sômente o futuro dirá se o conseguiremos ou não. Se nossos esforços serão coroados pela vitória, ou serão impotentes para evitar o fracasso da mudança, da qual tanto depende o destino da pátria.

Urge transformarmos cada emprêsa em campo de treinamento democrático. Sem uma maior participação do elemento humano trabalhador nos destinos da emprêsa não há aumento de produtividade nem aperfeiçoamento do processo democrático.

Sômente pode haver simbiose entre seres vivos, associação heterogênea produzindo benefícios recíprocos. Assim, quanto à nova emprêsa, o primeiro passo a se dar é na direção da associação dos elementos humanos integrantes da emprêsa, com supremacia sôbre os seus componentes materiais. Sem êsse comando humano unificado aumentam os perigos da **coisificação** das pessoas, incrementados pelo

automatismo. Aliás, o contato atual entre máquinas e pessoas vem produzindo interpretações. Há **coisificação** mas também **homenização** de coisas graças à cibernética. O cérebro eletrônico já está fazendo concorrência aos trabalhadores, afirmando-se que êle reduz ainda mais as possibilidades de erros, ou, até, é incapaz de cometê-los.

Mas, **coisificação** e **homenização** não concorrem para **humanização**.

No campo jurídico, p. ex., a sociedade anônima, pessoa fictícia, teve e tem papel desumanizante. Forma excelente de captação de capital, incrementou **uma nova forma de poder contrária ao elemento humano**, e, por conseqüência, autoritária até no sentido político.

Por tudo é que a democratização da empresa é uma necessidade, salvo para os que não acreditam na evolução, vale dizer, na capacidade humana de transformação. Em uma palavra: na Vida.

#### SÍNTESE DAS CONCLUSÕES

- 1) "Na empresa capitalista, o contrato de emprego entre o sujeito dominante e os seus subordinados não passa de instrumento jurídico da composição instável de interesses fundamentalmente opostos, êstes mesmos que constituem o foco irradiante da **"questão social"**.
- 2) "A empresa é uma organização social, econômica e contábil, internamente viva e real, externamente ativa, com tendência expansionista, dentro da qual se processa interação de vários tipos e graus, mediante contatos laterais, convergentes e divergentes".
- 3) "Juridicamente, a empresa é uma **universalidade, no exato e integral sentido do termo**, compreendendo, em verdade, duas "universalidades" parciais: a de pessoas (**personarum**) e a de bens ou coisas (**bonorum**) indistacáveis entre si e funcionando ambas em direção a um fim".
- 4) "Ora, se a empresa compreende uma pluralidade de pessoas naturais em ação, além de um patrimônio destinado a uma finalidade lucrativa, é inegável que possui conteúdo **subjetivo** e **objetivo**. Esta dualidade de composição, de seres humanos e bens, suscita lógica e realmente, a questão de sua natureza jurídica: se a empresa é sujeito de direito, objeto, ou um **ceutauro...**"
- 5) "À medida que se acentuar a **despersonalização do empregador** crescerá o movimento favorável à **personalização da empresa**, e

- esta em muito depende de uma reforma substancial, por sua vez estritamente vinculada à democratização da última”.
- 6) “O estado atual da emprêsa denota evidente contradição com o regime político democrático. Temos uma democracia política, defeituosa embora, mas, dentro da emprêsa, nenhuma temos”.  
“Entrava o aperfeiçoamento democrático o fato de continuar autoritária a estrutura econômica”.
- “Qualquer alteração substancial na emprêsa deverá ter por base o seu ajustamento à estrutura política democrática, mediante a participação do pessoal na sua direção, por representantes eleitos pelo voto de cada um”.
- “Não confundamos **“livre emprêsa”**, licenciada, com **emprêsa livre**, vivendo na e para a ordem democrática”.
- 7) “Sem uma maior participação do elemento humano trabalhador nos destinos da emprêsa não há aumento de produtividade nem aperfeiçoamento do processo democrático”.
- 8) “Quanto à nova emprêsa, o primeiro passo a se dar é na direção da associação dos elementos humanos integrantes da emprêsa, com supremacia sôbre os seus componentes materiais.  
Sem êsse comando humano unificado aumentam os perigos da **coisificação** das pessoas...”
- 9) “Por tudo é que a democratização da emprêsa é uma necessidade salvo para os que não acreditam na evolução, vale dizer, na capacidade humana de transformação. Em uma palavra: na Vida”.